

Uma interpretação da ética de Lima Vaz à luz da *Laudato si* e do direito animal

Rayane Domingues Leite¹

Resumo: A dignidade da pessoa humana tem uma dimensão ecológica que não pode ser restringida a uma dimensão puramente biológica ou física, pois contempla a qualidade de vida como um todo, inclusive do ambiente em que todas as formas de vida – tanto humana, mas também a não-humana – se desenvolvem. O respeito à vida digna, paradigma bioético, deve estar presente na ética e no ordenamento jurídico de todas as sociedades e disponível para todos os seres que nela têm o seu *habitat*. O estabelecimento de regras para a regulamentação do relacionamento entre humanos e os outros animais envolve o Direito, mas muito mais do que isso, envolve principalmente um aparato moral, ético e político. O Direito brasileiro reconhece os direitos subjetivos apenas aos seres humanos, pois os animais não são capazes de assumir obrigações e são considerados, por isso, bens semoventes. Além disso, o conceito de direito subjetivo vem sendo transformado por força da destruição desenfreada do meio ambiente. É razoável entendermos que, hoje, as situações individuais devem ser protegidas em nome de algo maior, que é a manutenção da vida do planeta. É esse o fundamento atual dos direitos subjetivos. O ser humano exerce as liberdades e tem direitos na medida em que isso assegura o bem comum. Mas o que é o bem comum no século XXI? É garantir a sobrevivência da espécie humana. Mas é também garantir a vida em sentido mais amplo e prospectivo. Hoje, desenvolve-se a ideia de ser o meio ambiente um serviço, a fim de atribuir-se a ele um valor econômico. Tal afirmativa soa como uma prestação. Seria essa, então, a função da natureza: atender ao cumprimento da dignidade humana? Como no Direito os animais não possuem capacidade civil, resta ater-se à violação de um dos pilares do Estado Democrático de Direito: a dignidade humana. A dignidade da vida no ordenamento jurídico deve estar alicerçada num patamar de superação de conceitos e buscar a proteção de uma vida digna a todos os seres vivos e não apenas aos humanos. Reconhecer o direito ao meio ambiente equilibrado, pressuposto do direito à vida, exige uma nova interpretação capaz de conferir uma nova dimensão à ideia de Justiça. O objetivo da comunicação é apresentar em que medida seria possível ampliarmos o conceito de dignidade para além da fronteira humana, considerando os animais como seres sencientes e dotados de direitos subjetivos. Tem o objetivo, também, de criticar a visão radicalmente antropocêntrica existente dentro da Política e do Direito, ampliando e estendendo os direitos fundamentais e a dignidade para os animais, na qualidade de sujeitos de direito e não de meros bens semoventes. Por fim, a ética de Lima Vaz será interpretada à luz dos princípios do direito animal e dos fundamentos e princípios defendidos pelo Papa Francisco na *Laudato Si*, considerando que a plena realização humana depende do cuidado, respeito e consideração por todas as formas de vida.

Palavras-chave: Animais; Dignidade; Direito; Lima Vaz; *Laudato Si*; Pessoa humana.

1 Graduada em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Integrante do Grupo de Iniciação Científica “Por uma Teoria da Justiça como Reconhecimento: Uma Análise Jurídica dos Conceitos de Igualdade, Liberdade e Vida Pública Democrática”, coordenado pelos professores Marcelo Rocha e Enio Biaggi. E-mail: rayanedle2@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A *Laudato Si* é uma carta de comunicação escrita pelo Papa Francisco em 18 de junho de 2015, como um apelo a cuidar do meio ambiente que instiga a pensar nas ações humanas e seus reflexos.

Citou o Papa na encíclica (p.4), “à vista da deterioração global do ambiente, quero dirigir-me a cada pessoa que habita neste planeta”, com o intuito de dialogar com todos acerca da casa comum.

Infelizmente o homem acha que há necessidade de se sustentar rígida e extravagantemente de outros seres da natureza sem limites de devastação e massacre. Existe uma base para o sentimento de realização humana e sua relação com a natureza, mas é possível buscar um equilíbrio entre as necessidades da população, da fauna e da flora.

O homem ergue-se de grande raciocínio, expertise, capacidade evolutiva e progressiva. Os animais são considerados hoje pelo Direito seres semoventes e algumas teorias os consideram sencientes, embora a lei não seja expressa neste sentido.

Antes de serem considerados semoventes ou sencientes não tinham nenhum direito a própria existência, integridade e dignidade, o que gerava utilização deles como objeto de uso humano, maus-tratos e violência.

Os direitos que os animais possuíam eram por ser considerados propriedade de alguém e não com fim em si mesmos, o direito por assim dizer era do dono do animal. Pensamento este que condiz com a teoria de Immanuel Kant, de que os animais não têm fim em si mesmos e sim no homem, para servi-los.

Embora o mesmo autor acredite que ser mal com o animal tem ligação direta com ser uma pessoa ruim e mau para com outras pessoas. Mas acreditava que a proteção dos animais deveria se dar em relação a sua objetificação a seu dono.

Os animais são dominados pelo homem. A palavra dominar pode significar dirigir, comandar, ter autoridade, mas é também saber e conhecer, proteger, cabe ao ser mais sábio prover o melhor, estar em equilíbrio e em respeito, entender as diferenças.

O animal e a fauna não devem ser objeto de extrema e inconsciente exploração em busca das realizações humanas, deve a sociedade proteger os animais, as florestas e os recursos naturais, como meio da própria subsistência e ditames dos direitos das gerações presentes e futuras.

Conforme o pensamento de Lima Vaz, as pessoas são seres subsistentes e de manifestação, seres espirituais, racionais e de livre vontade. Em seus estudos sobre a antropologia, ele considera os atos concretos que definem quem somos, somos pessoas, mas precisamos nos tornar pessoas de modo existencial, através dos atos concretos e devemos ser com os outros, agir com e para a dignidade.

Através das ações far-se-á atos concretos, a natureza precisa de proteção, não é adequado realizar ações livremente através da nossa casa comum, como meio da finalidade da realização humana sem escrúpulos e destruir matas, rios, vida de animais, pois gerará consequências contrárias à dignidade tanto humana quanto dos animais.

Os seres humanos e os seres não humanos precisam dos recursos naturais para sobrevivência, usá-los de maneira irracional gera consequências ambientais, um meio ambiente equilibrado faz jus à dignidade humana.

A *Laudato Si*, escrita pelo Papa Francisco é um apelo, onde ele descreve sua preocupação com a natureza ou como ele se refere a ela, uma irmã, a casa comum.

2. A ÉTICA DE LIMA VAZ À LUZ DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ANIMAL NA *LAUDATO SI*

Lima Vaz citou em seu livro *Ética e Direito* o pensamento da ética Kantiana sobre agir por dever, que confere moralidade à ação e que o dever implica validade absoluta da lei moral para todo ser racional.

A *Laudato Si* é uma carta de alerta sobre o dever moral da sociedade que deve prevenir a natureza das atrocidades humanas, para que haja equilíbrio em relação às necessidades das pessoas e a preservação da natureza.

Ao escrever a *Laudato Si*, Papa Francisco deu voz às florestas, rios, mares e animais, adentrou no quesito moral de cada pessoa, não fazendo jus somente à questões legais, como deveres e sanções legislativas, mas em um aparato moral, que cada pessoa tem inerente em si um poder-dever de cuidar da casa comum.

O pensamento do Papa Francisco coincide com o poder-dever das pessoas que prevê a Constituição Federal de 88 no art. 225, “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”, dispondo de conhecimentos e proporcionando reflexões acerca do cuidado com o meio ambiente:

Esta irmã clama contra o mal que lhe provocamos por causa do uso irresponsável e do abuso dos bens que Deus nela colocou. Crescemos a pensar que éramos seus proprietários e dominadores, autorizados a saqueá-la. A violência, que está no coração humano ferido pelo pecado, vislumbra-se nos sintomas de doença que notamos no solo, na água, no ar e nos seres vivos. Por isso, entre os pobres mais abandonados e maltratados, conta-se a nossa terra oprimida e devastada, que «geme e sofre as dores do parto» (Rm 8, 22). Esquecemo-nos de que nós mesmos somos terra (cf. Gn 2, 7). O nosso corpo é constituído pelos elementos do planeta; o seu ar permite-nos respirar, e a sua

água vivifica-nos e restaura nos. (Papa Francisco, 2015, p.3)

Os animais merecem ter proteção de sua existência, direitos que englobem a integridade, dignidade e que assegure a não violação das necessidades naturais de cada animal, impondo um limite legal das facetas morais em relação a eles.

Os estudos da senciência animal e sua comprovação científica contribuem para a normatização da segurança ambiental. Além da capacidade de sentir prazer, dor, e outros sentimentos os animais são bens da natureza, fazem parte de cadeias naturais e do equilíbrio ecológico.

Infelizmente a economia por vezes sobrepõe o valor econômico dos animais sobre o valor natural deles. A caça, venda e consumo de animais silvestres e exóticos, sendo ato legal ou ilegal ocasiona o desequilíbrio natural, viola a vivência em bando no ambiente natural e pode resultar até em extinção.

Quando se analisa o impacto ambiental de qualquer iniciativa econômica, costuma-se olhar para os seus efeitos no solo, na água e no ar, mas nem sempre se inclui um estudo cuidadoso do impacto na biodiversidade, como se a perda de algumas espécies ou de grupos animais ou vegetais fosse algo de pouca relevância. As estradas, os novos cultivos, as reservas, as barragens e outras construções vão tomando posse dos habitats e, por vezes, fragmentam-nos de tal maneira que as populações de animais já não podem migrar nem mover-se livremente, pelo que algumas espécies correm o risco de extinção. Existem alternativas que, pelo menos, mitigam o impacto destas obras, como a criação de corredores biológicos, mas são poucos os países em que se adverte este cuidado e prevenção. Quando se explora comercialmente algumas espécies, nem sempre se estuda a sua modalidade de crescimento para evitar a sua diminuição excessiva e consequente desequilíbrio do ecossistema. (Papa Francisco, 2015, p.29-30)

Lima Vaz explica a “coincidência entre o jurídico e o ético que se fundem e implicam”. Baseado na Filosofia do Direito de Hegel, o indivíduo ético contribui para a eticidade do *ethos* da comunidade, e o contrário é recíproco, logo a ética em relação a natureza englobando os animais devem coexistir individualmente e em comunidade.

Na medida em que o Direito permeia as relações tanto entre pessoas como entre pessoa e natureza, sendo está dominada por aquela, o Direito precisa ter base ética para criação das leis de dominação do homem à natureza. Tem-se como dominação o sentido de cuidado.

Uma das traduções do verbo ‘dominar’ em latim é ‘*praeesse*’. Em várias versões da Bíblia latina, a palavra aparece no versículo 26, como ‘*praesint*’ (“*Et ait Deus: faciamus hominem ad imaginem et similitudinem nostram et praesint piscibus maris et volatilibus caeli et bestiis*”).

universæque terræ omnique reptili quod movetur in terra”), ou seja, 3ª pessoa do plural do presente do conjuntivo. O sentido próprio da palavra é ‘estar à frente’, ‘estar à testa de’ ‘presidir’ e ‘comandar’. É interessante frisar que outra tradução em sentido poético é ‘proteger’. Nesse sentido, o termo ‘dominar’ não significa, necessariamente, destruir e aniquilar, o que muitas interpretações contemporâneas fizeram. (REIS; BIZAWU, 2015 pg. 34)

Na Carta Encíclica *Laudato Si*, Papa Francisco trata de questões de extrema importância internacional, as questões ambientais que impactam diretamente em problemas climáticos, de poluição, de recursos naturais e sociais, impactando as gerações presentes e futuras.

A Constituição Federal da República do Brasil, traz no capítulo “Do Ambiente”, em seu artigo 225, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Dentre os deveres contemplados pelo artigo 225 da CF/88, há o dever de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, positivado no inciso I, afirma que é dever preservar as espécies.

Entretanto não basta pensar nas diferentes espécies apenas como eventuais «recursos» exploráveis, esquecendo que possuem um valor em si mesmas. Anualmente, desaparecem milhares de espécies vegetais e animais, que já não poderemos conhecer, que os nossos filhos não poderão ver, perdidas para sempre. A grande maioria delas extingue-se por razões que têm a ver com alguma atividade humana. Por nossa causa, milhares de espécies já não darão glória a Deus com a sua existência, nem poderão comunicar-nos a sua própria mensagem. Não temos direito de o fazer. (Papa Francisco, 2015, p.28)

Os princípios que Papa Francisco apontou na *Laudato Si*, são semelhantes ao disposto no inciso V, ainda do mesmo artigo 225 da CF/88, que dispõe do dever de “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”.

A vida, a qualidade de vida e o meio ambiente são essenciais para uma vida digna de animais humanos e não humanos, o meio ambiente é a base para os demais direitos constitucionais, sendo a vida o maior deles.

A dignidade e a qualidade de vida dos animais também devem ser preservadas, assim como os seres humanos eles necessitam de um ambiente natural equilibrado, com recursos para a própria sobrevivência, que dependem da preservação do homem.

O homem, apropriado de seus direitos legais deve ter limite de fato em relação a esfera de direitos dos animais e na falta deles que seja utilizada a ética e a moral como aparatos de divisão e equilíbrio de relações, convivência e necessidade de ambos.

Na visão filosófica e teológica do ser humano e da criação que procurei propor, aparece claro que a pessoa humana, com a peculiaridade da sua razão e da sua sabedoria, não é um fator externo que deva ser totalmente excluído. No entanto, embora o ser humano possa intervir no mundo vegetal e animal e fazer uso dele quando é necessário para a sua vida, o Catecismo ensina que as experimentações sobre os animais só são legítimas «desde que não ultrapassem os limites do razoável e contribuam para curar ou poupar vidas humanas. Recorda, com firmeza, que o poder humano tem limites e que «é contrário à dignidade humana fazer sofrer inutilmente os animais e dispor indiscriminadamente das suas vidas. Todo o uso e experimentação exige um respeito religioso pela integridade da criação. (Papa Francisco, 2015, p.102)

Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, este foi o texto do artigo 227, inciso VII, da CF/88, que garantiu princípios aos quais há verossimilhança com a defesa de Papa Francisco na *Laudato Si*, escopo legal para demais normas no mesmo sentido ao Direito.

3. DIGNIDADE À LUZ DOS ANIMAIS E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A dignidade dos animais não é expressa legalmente, todavia a CF/88, no art. 225, inciso VII ao vedar a crueldade aos animais traz um aparato legal sobre a existência per si deles, afastando da ideia de ser única e exclusiva finalidade humana.

Além disso, quando o coração está verdadeiramente aberto a uma comunhão universal, nada e ninguém fica excluído desta fraternidade. Portanto, é verdade também que a indiferença ou a crueldade com as outras criaturas deste mundo sempre acabam de alguma forma por repercutir-se no tratamento que reservamos aos outros seres humanos. O coração é um só, e a própria miséria que leva a maltratar um animal não tarda a manifestar-se na relação com as outras pessoas. Todo o encarniçamento contra qualquer criatura «é contrário à dignidade humana» Não podemos considerar-nos grandes amantes da realidade, se excluimos dos nossos interesses alguma parte dela: «Paz, justiça e conservação da criação são três questões absolutamente ligadas, que não se poderão separar, tratando-as individualmente sob pena de cair novamente no reducionismo». Tudo está relaciona-

do, e todos nós, seres humanos, caminhamos juntos como irmãos e irmãs numa peregrinação maravilhosa, entrelaçados pelo amor que Deus tem a cada uma das suas criaturas e que nos une também, com terna afeição, ao irmão sol, à irmã lua, ao irmão rio e à mãe terra. regras para a regulamentação do relacionamento entre humanos e os outros animais envolve o Direito. (Papa Francisco, 2015, p.72)

A senciência é importante ponto para a reflexão e aceitação da dignidade dos animais. O Direito brasileiro reconhece os direitos subjetivos apenas aos seres humanos, pois os animais não são capazes de assumir obrigações e são considerados, bens semoventes, mas com as mudanças legislativas há possibilidade de logo serem considerados seres de senciência e adquirirem maior aparato legal.

Os animais domésticos tendem a ter maior dignidade no sentido de respeito pelas pessoas do que os animais exóticos e silvestres da fauna, fato se dá pela direta ligação entre as pessoas e seus cães e gatos e o distanciamento cultural e natural entre elas e os animais silvestres e exóticos.

É clara a diferenciação de afeto das pessoas com relação a determinadas espécies de animais quando se analisa o comércio de carne, culturalmente se consome no Brasil carne bovina, aviária e suína, já os cães e gatos são quase membros da família, não são consumidos e são tratados com muito amor e carinho.

O consumo da carne, além de ser cruel com os animais, não atribuindo-os dignidade, contribui com distribuição de doenças, como a presente pandemia do novo coronavírus. A forma como os animais sobrevivem e são comercializados facilita a contaminação e proliferação de doenças.

Os animais de consumo convivem com excrementos uns dos outros e podem adquirir assim ou por outros meios doenças que sejam contagiantes ao ser humano, sendo uma fonte de tragédia, como no caso da atual pandemia (COVID-19), sendo tema tratado na encíclica.

Esta irmã clama contra o mal que lhe provocamos por causa do uso irresponsável e do abuso dos bens que Deus nela colocou. Crescemos a pensar que éramos seus proprietários e dominadores, autorizados a saqueá-la. A violência, que está no coração humano ferido pelo pecado, vislumbra-se nos sintomas de doença que notamos no solo, na água, no ar e nos seres vivos. Por isso, entre os pobres mais abandonados e maltratados, conta-se a nossa terra oprimida e devastada, que « geme e sofre as dores do parto » (Rm 8, 22). Esquecemo-nos de que nós mesmos somos terra (cf. Gn 2, 7). O nosso corpo é constituído pelos elementos do planeta; o seu ar permite-nos respirar, e a sua água vivifica-nos e restaura-nos. (Papa Francisco, 2015, p.3)

A dignidade deve ser concedida a todos os animais, para isso o Direito deve estabelecer limites de forma a equilibrar as necessidades e direitos ao mesmo tempo de ambos, considerando também as mudanças legislativas, culturais, sociais, a ética e a moral. Há existência do direito ao meio ambiente equilibrado é pressuposto do direito à vida.

A dignidade é inerente aos animais, a falta de legalização dela não ausenta a senciência deles nem a necessidade de respeito a eles.

Entender a importância de mudanças comportamentais visando a ecologia, cuidados com a flora e a fauna o quanto antes irá prevenir maiores consequências futuras. Muito se destrói visando lucro, mas os gastos financeiros que serão necessários posteriormente para reparação, quando possível, não compensa.

A economia assume todo o desenvolvimento tecnológico em função do lucro, sem prestar atenção a eventuais consequências negativas para o ser humano. A finança sufoca a economia real. Não se aprendeu a lição da crise financeira mundial e, muito lentamente, se aprende a lição do deterioramento ambiental. Nalguns círculos, defende-se que a economia atual e a tecnologia resolverão todos os problemas ambientais, do mesmo modo que se afirma, com linguagens não acadêmicas, que os problemas da fome e da miséria no mundo serão resolvidos simplesmente com o crescimento do mercado. (Papa Francisco, 2015, p.3)

A progressão tecnológica torna capaz a utilização de métodos ecológicos e benéficos. Na questão de energia e da utilização da água para ela, há métodos como a energia solar e eólica, que possibilitam também por meio de recursos naturais aquisição de energia alternativa.

Com base na pecuária, que viola direitos de integridade dos animais, também há alternativas viáveis, como os novos alimentos, não feitos com carne, como a soja que imitam o gosto da carne e são ricas em vitaminas e proteínas.

O vegetarianismo e o veganismo contribuem tanto para a dignificação dos animais quanto para o equilíbrio ambiental, buscando fontes alternativas que não sejam de origem animal para consumo.

A indústria da pecuária produz muita carne e para isso os animais que vão ser abatidos consomem água e ração (soja e milho) durante o processo, o que gera grande consumo de água por estes animais, e também há a água usada na lavagem dos dejetos, que não pode ser reaproveitada.

A soja e o milho plantados e colhidos para alimentar os gados além de também precisarem de água para crescimento, a quantidade que o animal come desses grãos para a quantidade de carne que gera é desproporcional.

Parte dos espaços utilizados para sobrevivência dos animais durante o processo para serem abatidos e para a plantação da soja e do milho que serão por eles consumidos são de florestas desmatadas, como a Mata Atlântica e a Floresta Amazônica.

O local de vivência dos animais de abate são em sua maioria muito apertado, tem casos que são sobrepostos animais uns aos outros e existe atos cruéis no mercado frigorífico, não sendo respeitada na prática a dignidade dos animais.

Embora a lei brasileira vede a crueldade aos animais, não se pode tapar os olhos ante a situação dos gados de consumo e a situação precária que são forçados a suportar.

O consumo exacerbado de carne contribui indiretamente com grande gasto de água, sendo utilizados pelos animais e para higienização, com o desmatamento de áreas florestais para plantação dos grãos da ração e espaço para viverem e com a objetificação e desrespeito a integridade deles.

Pesquisas apontam que a quantidade de grãos consumida por gado de consumo é tão grande que se fosse diretamente para a população seria capaz de erradicar a fome mundial.

Se somente 0,3 % das 465 milhões de toneladas de grãos utilizados para alimentar o gado fossem utilizados diretamente para alimentar seres humanos, isto seria suficiente para salvar da desnutrição as 6 milhões de crianças menores de 5 anos que morrem deste mal todos os anos no mundo. Apenas 2,5% deste total seria suficiente para acabar com a fome no Brasil e 50% deste total seria suficiente para acabar com a fome no mundo. Caso, hipoteticamente, todos os grãos atualmente utilizados para alimentar o gado fossem destinados à alimentação de seres humanos, seria possível alimentar quase 3 bilhões de pessoas, o que corresponde à metade da população mundial atual. (GREIF, 2007)

O efeito estufa é uma consequência ambiental, associada a queimadas, mais as flatulências dos muitos animais procriados para o mercado frigorífico contribuem com parte considerável do efeito estufa. Considerando ainda o desmatamento pelo mesmo mercado e a diminuição de árvores que fazem a limpeza do CO₂ há uma poluição dupla pelo mesmo fato gerador.

A maior parte do efeito estufa proveniente da produção de carne bovina vem da perda de árvores e da cobertura de gramas e outras plantas perenes que absorvem o CO₂ em terras onde culturas de alimentação são semeadas e colhidas. Em segundo lugar está o metano liberado pelos dejetos animais e pelos próprios animais conforme digerem a comida. A análise foi efetuada pela economista ecológica Susan Subak, da University of East Anglia, na Inglaterra. (NASSIF, 2012).

CONCLUSÃO

Mesmo que o Direito não forneça direito a dignidade do animal, segundo os ensinamentos de Lima Vaz eles devem estar presentes nas ações humanas, aplicando assim a eticidade com demais seres vivos, concretizando a moralidade através de ações partidas do princípio da liberdade do ser humano.

O bem estar dos animais é interligado ao equilíbrio socioambiental, a ética individual precisa estar presente na vivência humana, ambiental, na economia e na política.

A ampliação do conceito de dignidade deve ir além da fronteira humana, considerando os animais como seres sencientes e dotados de direitos subjetivos.

Devem ser extintas as ações radicalmente antropocêntrica existente dentro da Política e do Direito, ampliando e estendendo os direitos fundamentais e a dignidade para os animais, na qualidade de sujeitos de direito e não de meros bens semoventes, contribuindo assim com um equilíbrio da fauna e da flora, direito fundamental das presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 22 set. 2020.

GREIF Sérgio. Vegetarianismo e combate à fome, **SBV**. São Paulo. 21 jan. 2007. Disponível em: <https://www.svb.org.br/205-vegetarianismo/saude/artigos/18-vegetarianismo-e-combate-ome>. Acesso em: 15 jul. 2020.

NASSIF Luiz. Carne Bovina e Gases do Efeito Estufa. *GGM*. 19 agosto 2012. Disponível em <https://jornal-ggn.com.br/meio-ambiente/carne-bovina-e-gases-do-efeito-estufa/#:~:text=A%20maior%20parte%20do%20efeito%20estufa%20proveniente%20da,e%20pelos%20pr%C3%B3prios%20animais%20conforme%20digerem%20a%20comida>. Acesso em 05 out. 2020.

REIS Émilien Vilas Boas; BIZAWU Kiwonghi. A Encíclica Laudato Si À Luz Do Direito Internacional do Meio Ambiente. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.12, n.23, p.29-65, Janeiro/Junho de 2015.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Ética e Direito*. 1. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002. Edições Loyola. 360p.

VAZ, Henrique Cláudio. de Lima. Democracia e dignidade humana. In: *Síntese*, 44, 1988. p.14-25.